



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A
EMPRESA COMERCIAL DE
ALIMENTOS ALBERIN LTDA.**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, nº 1135, Centro, Guaporé-RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ODAIR ANDRÉ ROSSETO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS ALBERIN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.800.238/0001-27, estabelecida à Rua João Manoel Pereira, nº 1112, centro, na cidade de Guaporé/RS, cep: 99200-000, fone: 54-3443-2366, e-mail: com.dealimentosalberin@gmail.com, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Gilberto Milesi**, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2025, PROCESSO Nº 727/2025**, homologado em 25 de julho de 2025, firmam o presente instrumento particular de contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL, COM RECURSO ASPs – ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificação detalhada do objeto:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	Marca/ Modelo	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	25	UN	Achocolatado em pó instantâneo vitaminado, embalagem de 400g	Super Cau	6,66	166,50
2	100	PAC	Açúcar tipo cristal, primeira linha, tipo A, pacote 2 Kg, validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega	Colombo	8,93	893,00
3	12	PAC	Açúcar tipo mascavo, não refinado, pacote com 500g	Patroa	8,21	98,52
4	20	PAC	Amendoim descascado, pacote com 400g	Fritz Frida	6,42	128,40
5	10	PAC	Amido de milho, pacote com 500g	Tozzo	6,18	61,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

6	15	PAC	Aveia em flocos finos, 100% cereal integral, caixa com 170g	CBS	4,16	62,40
7	25	KG	Banana tipo caturra, médio amadurecimento, nova, de primeira qualidade	Ceasa	3,46	86,50
8	30	PAC	Biscoito doce, pão de mel, sem aromatizantes ou conservantes artificiais, pacote com 400g	Zeze	10,81	324,30
9	30	PAC	Biscoito salgado, tipo coquetel, pacote com 320g	Isabela	8,12	243,60
10	20	PAC	Bombom de chocolate branco, tipo Ouro Branco, que contenha em sua composição açúcar, gordura vegetal hidrogenada, gordura vegetal, farinha de trigo enriquecida com ferro, ácido fólico, vitaminas B1, B2, B3 e zinco, soro de leite em pó, cacau, leite em pó integral, flocos de arroz, farinha de soja, amendoim, extrato de malte, sal, óleo vegetal, manteiga de cacau, massa de cacau, gordura de manteiga desidratada, emulsificantes lecitina de soja e poliglicerol polirricinoleato, fermento químico bicarbonato de sódio, aromatizante e pode conter traços de avelã e amêndoa, pacote com 50 unidades de 20g embaladas individualmente	Amor Carioca	55,31	1.106,20
11	20	PAC	Bombom de chocolate, tipo Sonho de Valsa, que contenha em sua composição açúcar, gordura vegetal, farinha de trigo enriquecida com ferro, ácido fólico, castanha de caju, soro de leite em pó, manteiga de cacau, cacau em pó, massa de cacau, leite em pó integral, leite em pó desnatado, flocos de arroz, amido de milho, farinha de soja, emulsificantes lecitina de soja e poliglicerol polirricinoleato, aromatizante, fermento químico bicarbonato de sódio e pode conter traços de amêndoas, amendoim, avelã, castanha do Pará e nozes, pacote com 50 unidades de 20g embaladas individualmente	Amor Carioca	55,31	1.106,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

12	200	CX	Café em pó torrado e moído, extra forte, empacotado à vácuo, 100% selado, validade mínima de 18 meses a contar da data da entrega, em embalagem em caixa de papelão contendo 500g	Bom Jesus	31,10	6.220,00
13	4	UN	Canela em pó, pura, embalagem com 30g	Patroa	5,79	23,16
14	24	KG	Carne moída no dia, com 20% de gordura, resfriada e embalada	Vinícius	27,48	659,52
15	24	KG	Cebola tamanho médio, nova, de primeira qualidade	Ceasa	3,96	95,04
16	100	CX	Chá diversos sabores, caixa com 10 unidades	CBS	4,71	471,00
17	10	PAC	Chia em grãos, pacote com 200g	Patroa	9,64	96,40
19	24	UN	Creme de leite pasteurizado (nata), embalagem com 300g	Tirol	9,78	234,72
21	30	LT	Extrato de tomate, lata, 340g	Oderich	5,88	176,40
22	20	KG	Farinha de milho fina, pacote de 1 Kg	Alto da Serra	4,91	98,20
23	20	PAC	Farinha de trigo especial tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, pacote com 5 Kg	Nordeste	21,08	421,60
24	20	PAC	Farinha de trigo integral, pacote com 1 Kg	Nordeste	5,53	110,60
25	20	UN	Fermento químico em pó, de 250g	Nordeste	7,73	154,60
26	25	KG	Laranja tipo comum, nova, de primeira qualidade	Ceasa	4,90	122,50
27	100	UN	Leite condensado, embalagem com 395g	Tirol	6,36	636,00
28	144	UN	Leite integral UHT em caixa com 1 litro	Tirol	5,14	740,16
29	4	PAC	Linhaça dourada, pacote com 500g	Patroa	12,88	51,52
30	25	KG	Maçã gala, de primeira qualidade, safra nova	Ceasa	10,21	255,25
31	35	PT	Maionese, pote com 250g	Oderich	5,66	198,10
32	25	KG	Mamão formosa, tamanho médio, novo, de primeira qualidade	Ceasa	8,39	209,75
33	40	UN	Manteiga sem sal, tablete de 200g	Santa Clara	12,81	512,40
34	20	PT	Margarina vegetal, sem sal, pote com 250g	Qualy	5,93	118,60
35	20	UN	Óleo de soja refinado, tipo 1, 900ml	Coamo	8,54	170,80
36	150	DZ	Ovos vermelhos, tipo 1, de granja, com validade e procedência	Verona	11,41	1.711,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

37	150	PAC	Pão de leite, fatiado para sanduíche, pacote com 500g	Pulman	8,46	1.269,00
38	200	PAC	Pão sovado tipo cachorro quente, de 50g, pacote com 10 unidades	Benvenuti	9,49	1.898,00
39	30	KG	Presunto fatiado, resfriado e embalado	Dália	28,98	869,40
40	30	KG	Queijo mussarela fatiado, refrigerado e embalado	Ditália	42,98	1.289,40
41	75	PAC	Salsicha de frango, pacote com 500g	Minuano	10,44	783,00
42	40	KG	Salsichão preparado com cortes suínos (lombo, pernil e paleta), moído de forma muito fina, temperado, embutido em tripa natural	Dália	21,33	853,20
43	144	UN	Suco de fruta sabor laranja, sem conservantes, embalagem com 1 litro	Del Vale	9,66	1.391,04
44	144	UN	Suco de fruta sabor uva, sem conservantes, embalagem com 1 litro	Del Vale	9,66	1.391,04
45	24	KG	Tomate tipo longa vida, novo, tamanho médio, primeira qualidade, médio amadurecimento	Ceasa	9,11	218,64
46	10	PAC	Uva passa escura, sem semente, pacote com 200g	Patroa	9,86	98,60
47	5	UN	Adoçante dietético, 100ml cada	Adocíl	5,46	27,30
48	30	PAC	Biscoito doce tipo maria, pacotes de 400g	Parati	6,72	201,60
49	30	UN	Biscoito doce tipo rosquinha sabores coco / leite / chocolate, pacote 335g	Parati	5,13	153,90
50	30	PAC	Biscoito salgado, tipo integral - pacote com 400g	Parati	8,66	259,80
51	20	PAC	Canjica de milho, classe branca, tipo 1, pacote com 500g	Fritz Frida	4,42	88,40
52	25	PAC	Coco ralado, pacote de 100g	Coco Bom	5,09	127,25
53	50	UN	Creme de leite padronizado (UHT), 17% de gordura, embalagem com 200g	Dália	3,26	163,00
54	60	UN	Gelatina em pó, embalagem de 20g - sabores variados. Produto constituído de gelatina em pó, açúcar, aromatizantes, podendo ser adicionado de corantes e outros, desde que mencionadas na embalagem. Necessária	Apti	1,66	99,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

			rotulagem nutricional obrigatória.			
55	30	UN	Leite de coco tradicional sem lactose e sem glúten 200ml	Menina	5,81	174,30
56	20	PAC	Leite em pó integral instantâneo, pacote com 200g	Dália	12,28	245,60
57	30	UN	Molho de tomate, sachê de 340g	Cica	2,12	63,60
58	30	LT	Sardinha em óleo comestível - lata de 125g	Coqueiro	5,19	155,70
59	20	LT	Seleto de legumes em conserva, peso líquido de 280g e peso drenado de 200g	Fugini	4,39	87,80
VALOR TOTAL: R\$ 29.674,41						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência.
- b) O Edital da Licitação.
- c) A Proposta do contratado.
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO

2.1. Conforme Termo de Referência, a licitante vencedora deverá realizar a entrega dos itens efetivamente contratados, de forma parcelada e conforme a necessidade, em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor, que deverá ser efetuada via e-mail, telefone ou outro meio hábil.

2.2. Os itens deverão ser entregues na mesma quantidade e obedecendo criteriosamente a unidade especificada no termo de referência, de modo que não será aceito a entrega de quantidades equivalentes para adequação de embalagem.

2.3. Conforme Termo de Referência, no caso de recusa dos produtos fornecidos por apresentarem avarias ou defeitos, a empresa contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para providenciar a substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela contratante.

2.4. Os itens perecíveis, tais como carne moída e presunto fatiado, deverão ser entregues em veículos refrigerados ou isotérmicos, com controle adequado de temperatura, e devidamente acondicionados para preservar as condições higiênico-sanitárias exigidas pela legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é **até o dia 20 de dezembro de 2025**, a contar da data da emissão do mesmo, iniciando em 28 de julho de 2025.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, com base no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do edital.

4.2. O modelo de gestão seguirá o constante no Decreto Municipal nº 7441/2023, de 28 de novembro de 2023.

4.3. O gestor do presente contrato será a Sra. Juliana Fossá Maschio, o fiscal será a Sra. Ivanete Ghiggi, e o suplente será o Sr. Juliano Pandolfo, nomeados através de portaria, conforme indicação constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O presente contrato possui o **valor de R\$ 29.674,41 (Vinte e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos)**, em conformidade com a proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega dos produtos solicitados e mediante a apresentação da nota fiscal que deverá estar assinada pelo Secretário Municipal da Saúde, e dar-se-á através de **conta bancária: Banco: Sicredi, Agência: 0136, Conta Bancária: 05933-1 ou chave PIX/CNPJ**, vinculada diretamente à conta empresarial conforme Decreto nº 7913/2025 e Decreto 7959/2025, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, após a efetiva entrega do produto ofertado, após ateste do fiscal do contrato.

7.2. Qualquer irregularidade no documento fiscal apresentado implicará na interrupção do prazo de pagamento e na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se houver).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.7.1. O contratante poderá solicitar que o contratado comprove que cumpre o exposto no inciso 9.1.7, a qualquer tempo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

9.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8.1. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.2. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1. A sanção prevista na alínea “a” do item 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. A sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1.

11.2.3. A sanção prevista na alínea “c” do item 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1.

11.2.4. A sanção prevista na alínea “d” do item 11.2 será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.3.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

13

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.12.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 11.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

14

12.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

12.10. O contratante poderá ainda:

I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

15

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

10.01 – 2.070 - Atenção Especializada à Saúde da População

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de alimentação - 2916

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Guaporé/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

16

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Município de Guaporé, em 28 de julho de 2025.

COMERCIAL DE ALIMENTOS ALBERIN LTDA
CONTRATADA

ODAIR ANDRÉ ROSSETTO
CONTRATANTE

LUIZ CARLOS FAVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 73.614